

**COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA  
COMPANHIA ABERTA**

**CGC (MF) N.º 19.527.639/0001-58**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 04  
DE MAIO DE 1998.**

Aos quatro dias do mês de maio de 1998, às 17:00 horas, na sede social, na Praça Rui Barbosa, 80, em Cataguases (MG), reuniram-se os acionistas da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, representando 61,2 % do capital social com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas no livro n.º 6 de "Presença de Acionistas", às folhas 52v a 53. Havendo número legal, o acionista Manoel Otoni Neiva declarou abertos os trabalhos, pedindo, na forma estatutária, que fosse escolhido um dos Senhores Acionistas para dirigi-los. Por aclamação, assumiu a presidência da Assembléia Manoel Otoni Neiva, que convidou para compor a mesa, como secretário, o acionista Carlos Aurélio Martins Pimentel. Assim constituída a mesa, o Presidente declarou que a Assembléia que acabava de ser instalada foi regularmente convocada por editais publicados no "O Globo" nos dias 24, 25 e 26/04/98 e no "Minas Gerais" nos dias 24, 25 e 28/04/98, nos seguintes termos: **"COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA - COMPANHIA ABERTA - CGC (MF) N.º 19.527.639/0001-58 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Ficam convidados os Senhores Acionistas a participar da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, na Praça Rui Barbosa, n.º 80, em Cataguases (MG), às 17:00 horas do dia 04 de maio de 1998, a fim de deliberar sobre: a) a emissão pública (4ª emissão) de debêntures, em duas séries, sendo a 1ª de 663.609 debêntures conversíveis em ações ordinárias e a 2ª de 1.067.696 debêntures conversíveis em ações preferenciais da classe "A", ambas ao preço unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no valor global de R\$ 33.180.450,00 e de R\$ 53.384.800,00, respectivamente, estabelecendo-se as demais condições e características para a emissão; b) a exclusão de direito de preferência à subscrição de tais debêntures conversíveis, com a fixação de prazo de prioridade para a respectiva subscrição; e c) outros assuntos de interesse social. Cataguases, 22 de abril de 1998. Ivan Müller Botelho - Presidente do Conselho de Administração. Em seguida, passou-

31 02661 3291

se, então, ao exame dos itens do edital, tendo sido aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: A) autorizar a 4ª emissão pública de debêntures; ~~em duas séries, sendo a 1ª~~ emissão de 663.609 debêntures conversíveis em ações ordinárias e a 2ª de 1.067.696 debêntures conversíveis em ações preferenciais da classe "A", ambas ao preço unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no valor global de R\$ 33.180.450,00 e de R\$ 53.384.800,00, respectivamente, com o objetivo de suprir recursos para o refinanciamento da aquisição da Energipe - Empresa Energética de Sergipe S/A pela Companhia, observadas as seguintes condições e características: 1) **PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO** - O lançamento será destinado à distribuição pública, mediante a intermediação de instituições financeiras habilitadas, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no art. 33 da Instrução CVM n.º 13/80, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos. 2) **NEGOCIAÇÃO** - A emissão será registrada para negociação no mercado secundário, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 56/88. 3) **DATA DE EMISSÃO** - Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 08 de dezembro de 1997. 4) **SÉRIES** - Esta emissão será feita em duas séries. Em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei 6404/76, as debêntures de cada uma das séries, a partir da 1ª série, somente poderão ser colocadas após encerrada a colocação da série precedente. 5) **QUANTIDADE** - 5.1) **1ª SÉRIE** - Serão emitidas 663.609 (seiscentas e sessenta e três mil seiscentas e nove) debêntures da 1ª série. 5.2) **2ª SÉRIE** - Serão emitidas 1.067.696 (um milhão sessenta e sete mil seiscentas e noventa e seis) debêntures da 2ª série. 6) **VALOR NOMINAL** - O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na data de emissão. 7) **VALOR DA EMISSÃO** - 7.1) **1ª SÉRIE** - O valor da emissão da 1ª série será de R\$ 33.180.450,00 (trinta e três milhões cento e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais), na data de emissão. 7.2) **2ª SÉRIE** - O valor da emissão da 2ª série será de R\$ 53.384.800,00 (cinquenta e três milhões trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), na data de

emissão. **8) VENCIMENTO** - As debêntures terão prazo de 10 (dez) anos, contados de sua data de emissão. **9) FORMA E MODALIDADE** - **9.1) 1ª SÉRIE** : As debêntures da 1ª série serão nominativas, não endossáveis, conversíveis em ações ordinárias. **9.2) 2ª SÉRIE** : As debêntures da 2ª série serão nominativas, não endossáveis, conversíveis em ações preferenciais da classe "A". **10) ESPÉCIE** - As debêntures são da espécie "com garantia real", representada pela caução, dada pela GIPAR S/A (CGC nº 02.260.956/0001-58), de 24.818.100.000 (vinte e quatro bilhões oitocentos e dezoito milhões e cem mil) ações ordinárias nominativas de sua propriedade representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da EMITENTE. **11) DIREITO DE PRIORIDADE**: Não haverá direito de preferência à subscrição da presente emissão das debêntures. Aos atuais acionistas, no entanto, será concedido uma prioridade de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da primeira publicação do anúncio de "Início de Distribuição de Debêntures", incluindo-se tal data na contagem do referido prazo, nas seguintes proporções: cada lote de 191.674,95 ações atuais, independentemente da sua espécie ou classe, terá direito à subscrição de 1 (uma) debênture da 1ª série; e cada lote de 119.132,43 ações atuais, independentemente da sua espécie ou classe, dará direito à subscrição de 1 (uma) debênture da 2ª série. **12) PREÇO DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO** - As debêntures serão subscritas pelo seu valor nominal unitário, acrescido da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil e mais um "spread" nos percentuais mencionados em 12.1 e 12.2 infra, calculados "pro rata temporis" desde a data de emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante compensação de créditos detidos pelo subscritor contra a EMITENTE, no ato da subscrição. **12.1) SPREAD DA 1ª SÉRIE** - O "spread" relativo à 1ª série será de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano. **12.2) SPREAD DA 2ª SÉRIE** - O "spread" relativo à 2ª série será de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano. **13) JUROS** - **13.1) 1ª SÉRIE** - As debêntures da 1ª série pagarão juros anualmente, correspondentes à taxa de 5,5% (cinco e meio por cento), a título de "spread", acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática prevista em 13.3 infra. **13.2) 2ª SÉRIE** - As debêntures da 2ª



série pagarão juros anualmente, correspondentes à taxa de 2,5% (dois e meio por cento), a título de "spread", acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática prevista em 13.3 infra. **13.3) SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DOS JUROS - 13.3.1** Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado dia a dia durante a vigência das debêntures e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:  $TC = [(1+TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchetes, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchetes, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), onde: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das debêntures. b) O percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano e de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano acima da TJLP, referidos em 13.1 e 13.2 supra, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirão sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros adiante fixadas ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. **13.3.2** Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: As taxas de juros remuneratórias acima da TJLP ("spread") de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano e de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, referidas em 13.1 e 13.2 supra, acrescidas da própria TJLP, incidirão sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros adiante fixadas ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



13.3.3) O montante referido na alínea "a" de 13.3.1, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de amortizações programadas.

13.3.4) O montante apurado nos termos da alínea "b" de 13.3.1 ou de 13.3.2 será exigível anualmente, ou no vencimento ou liquidação das debêntures, na conversão das debêntures em

ações, e, proporcionalmente, juntamente com as parcelas de resgate obrigatório. 13.3.5) Os juros capitalizados serão agregados ao valor nominal das debêntures para o cálculo do

pagamento dos títulos em qualquer evento de liquidação. 13.3.6) Os juros serão calculados "pro rata temporis" por ocasião da conversão das debêntures em ações quando esta ocorrer

fora das datas de vencimento dos juros e/ou resgate obrigatório. 13.3.7) Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES,

originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste item poderá, a critério dos debenturistas, passar a ser

efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelos debenturistas, que, além de preservar o valor real da operação, a

remunere nos mesmos níveis anteriores. **14) AQUISIÇÃO FACULTATIVA** - A EMITENTE poderá efetuar, a qualquer tempo, a aquisição das debêntures em circulação, por

preço não superior ao de seu valor nominal não amortizado, acrescido da remuneração "pro rata temporis", observado o disposto no artigo 55, § 2º da Lei n.º 6.404/76. As debêntures

objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMITENTE, ou ser novamente colocadas no mercado. **15) LOCAL DE PAGAMENTO** - Os pagamentos

referentes ao principal e juros a que fizerem jus as debêntures, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO

FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP. **16) PRORROGAÇÃO DE PRAZO** - Todo vencimento de obrigações que ocorra em sábados domingos e feriados nacionais, inclusive

bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se também a partir dessa data, o

período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos das debêntures. **17) AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS** - As debêntures, tanto da 1ª quanto da 2ª séries,

terão o seu principal amortizado em cinco parcelas anuais, correspondentes, cada uma, a 20% (vinte por cento) do valor nominal na data da emissão, acrescido da parcela capitalizada da TJLP, exigíveis, juntamente com as parcelas de juros, vencendo a primeira ao término do 6º ano, contado da data de emissão e a última na data de vencimento das debêntures. Para todos os efeitos da escritura, o valor nominal das debêntures será considerado como deduzido das correspondentes parcelas de amortização aqui previstas. **18) CONVERSIBILIDADE EM AÇÕES - 18.1) 1ª SÉRIE** - As debêntures da 1ª série poderão, a qualquer tempo, à opção de seus titulares, ser conversíveis em ações ordinárias da EMITENTE, na proporção de 10.000 (dez mil) ações por debênture, observado o disposto em 18.1.1. **18.1.1)** À medida que forem sendo efetivadas as amortizações programadas de que trata o item 17 acima, será deduzido, nos mesmos percentuais de tais amortizações, o número de ações em que se converterá cada debênture. **18.2) 2ª SÉRIE** - As debêntures da 2ª série poderão, a qualquer tempo, à opção de seus titulares, ser conversíveis em ações preferenciais da classe "A" da EMITENTE, na proporção de 10.000 (dez mil) ações por debênture, observado o disposto em 18.2.1. **18.2.1)** À medida que forem sendo efetivadas as amortizações programadas de que trata o item 17 acima, será deduzido, nos mesmos percentuais de tais amortizações, o número de ações em que se converterá cada debênture. **19) CONDIÇÕES GERAIS DA CONVERSIBILIDADE EM AÇÕES - 19.1) AJUSTES DO NÚMERO DE AÇÕES** - O número de ações decorrente das conversões de debêntures será ajustado em relação a desdobramentos, grupamentos ou bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão das debêntures, sem qualquer ônus para os debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos. **19.2) REALIZAÇÃO DOS AUMENTOS DE CAPITAL** - No caso de solicitação de conversão das debêntures em ações, os aumentos de capital decorrentes serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial da sede da EMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes à efetivação dos aumentos, observada a forma estabelecida no inciso III do artigo 166 da Lei 6.404/76. **19.3) DIREITOS DAS AÇÕES DECORRENTES DA CONVERSÃO** - As ações objeto de conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às

ações ordinárias e preferenciais da EMITENTE na data de emissão das debêntures e farão jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da EMITENTE, a partir da data de recebimento da solicitação de conversão pelo debenturista, e farão jus ao recebimento de dividendos iguais àqueles que forem atribuídos às ações ordinárias e preferenciais da EMITENTE em circulação. **19.4) SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO** - Os debenturistas exercerão o direito à conversão das debêntures em ações através do envio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, telex ou fac-simile à EMITENTE que, por sua vez, efetuará a conversão, inclusive junto ao SND/CETIP, se for o caso. A solicitação de conversão deverá conter o nome do debenturista e a quantidade de debêntures que deseja converter. **19.5) DATA DA CONVERSÃO** - Para todos os efeitos, a data da conversão das debêntures será a data do recebimento da solicitação pela EMITENTE ou, se for o caso, pelo depositário das debêntures, com a simultânea transferência das debêntures a serem convertidas. **19.6) PAGAMENTO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO** - A EMITENTE pagará, no prazo máximo de trinta dias, o valor correspondente aos juros remuneratórios, calculados "pro rata temporis", sobre o valor do principal das debêntures, deduzidas as amortizações, calculados até a data de seu efetivo pagamento. **19.7) DIREITO DE CONVERSÃO EM FUTURAS EMISSÕES DE AÇÕES, DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS OU BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO** - **19.7.1)** Sempre que a EMITENTE aumentar seu capital, mediante a emissão de novas ações, para subscrição pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência porventura conferido aos acionistas da EMITENTE, ou no prazo do eventual atendimento prioritário, ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do atendimento prioritário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição pública de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para subscrição das novas ações. **19.7.2)** Até o vencimento final da presente emissão, caso a Assembléia Geral da EMITENTE delibere emitir outras debêntures conversíveis em ações da EMITENTE, para subscrição pública ou privada, os debenturistas detentores de debêntures desta emissão terão, a seu critério, o direito de

31 02661 3297

converter as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe de ações estipuladas para as conversões das novas emissões. 19.7.3) Na hipótese de emissão de bônus de subscrição pela EMITENTE durante o prazo do exercício de subscrição de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição. 19.7.4) As frações de ações decorrentes da conversão efetuada com base nas três hipóteses deste sub-item serão devidas em espécie, na data da conversão, devendo seu efetivo pagamento ser realizado até o sexto dia útil subsequente, pelo valor do seu principal. 19.7.5) As ações objeto de conversão de debêntures de que tratam as hipóteses previstas nesta cláusula farão jus aos mesmos dividendos atribuídos às novas ações emitidas. 20) JUROS MORATÓRIOS - A taxa de juros será elevada em 1% (hum por cento) ao mês, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de impontualidade da EMITENTE no pagamento dos juros ou do principal reajustado das debêntures, nas épocas em que forem devidos, calculados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida, até a data da regularização dessa obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures. 21) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS - Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMITENTE nas datas previstas na escritura de emissão das debêntures, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará o direito ao recebimento de remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. 22) VENCIMENTO ANTECIPADO - O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures objeto desta emissão, com a obrigação do imediato pagamento pela EMITENTE do valor nominal acrescido da parcela capitalizada da TJLP, calculada "pro rata temporis" até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, ainda, do "spread" aplicável, na ocorrência dos seguintes eventos: a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMITENTE, cujo valor global inadimplido ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se o protesto tiver sido



31 02661 3298

efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMITENTE, ou se for cancelado ou ainda se prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência; b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMITENTE; c) liquidação ou decretação de falência da EMITENTE; d) falta de cumprimento pela EMITENTE de qualquer obrigação prevista nesta escritura de emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMITENTE em razão de inadimplência contratual cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da EMITENTE previstas na escritura de emissão; f) no caso de redução para menos de 51% (cinquenta e um por cento) da participação da GIPAR S/A (CGC nº 02.260.956/0001-58) no capital votante da EMITENTE, salvo se autorizado, expressamente, pela assembléia especial dos debenturistas; g) na hipótese de a GIPAR S/A deixar de fazer com que a EMITENTE, durante a vigência das debêntures, mantenha em circulação no mercado ações preferenciais, de forma pulverizada, no percentual de, no mínimo, 50% da quantidade de ações passível de ser emitida em decorrência da conversão das debêntures desta emissão; e h) no caso de descumprimento de qualquer das obrigações da GIPAR S/A estabelecidas no item 23 infra.

**23) OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA GIPAR S/A (CGC nº 02.260.956/0001-58) - a)** Comunicar aos debenturistas, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer emissão de ações ou de debêntures conversíveis em ações, ou, ainda, de bônus de subscrição de ações. **b)** Manter, enquanto existirem debêntures desta emissão, a relação entre capital próprio e capital de terceiros da EMITENTE, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para o primeiro e 60% (sessenta por cento) para o segundo. Caso a relação entre capital próprio e capital de terceiros atinja percentual inferior ao aqui estipulado, a GIPAR S/A se obriga a, alternativamente, (I) no prazo de 30 (trinta) dias, adquirir tantas debêntures quantas sejam necessárias, pelo seu valor atualizado, para, com sua conversão, repor o percentual mínimo exigido; ou (II) fazer com que a EMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, recomponha aquela mencionada relação. **c)** Durante a vigência das debêntures, a GIPAR S/A se obriga a somente investir nos setores de energia elétrica.

31 02661 3299

saneamento e gás através da EMITENTE, ainda que através de outras sociedades a ela vinculadas, à exceção dos investimentos de autoprodução que realizar para consumo próprio;

d) Na hipótese de a GIPAR S/A decidir que seus investimentos nos setores de saneamento e/ou gás devam ocorrer através de "holdings" setoriais a ela diretamente vinculadas, fica assegurado aos debenturistas o direito de participar nas referidas "holdings" até o limite do direito de participação que poderiam vir a deter na EMITENTE, caso convertessem suas debêntures. B) autorizar a Diretoria desta Companhia a praticar os atos necessários à efetivação da presente emissão de debêntures, tais como celebrar a respectiva ESCRITURA de emissão, complementando as condições ora aprovadas e estabelecendo condições adicionais, inclusive a indicação do Agente Fiduciário para a emissão pública das debêntures, fixando-lhe a remuneração e ajustando as demais cláusulas e condições, em conformidade com o ora deliberado; C) autorizar a Diretoria desta Companhia a contratar instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para proceder à colocação das debêntures; e D) autorizar a publicação da ata desta Assembléia por extrato e com a omissão das assinaturas dos acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente submeteu à aprovação da Assembléia a minuta do extrato desta ata para publicação, nos termos do artigo 130, parágrafos 2º e 3º, da Lei 6404/76, havendo sido aprovado, sem divergências, o seguinte texto: **"COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA - COMPANHIA ABERTA - CGC (MF) n.º 19.527.639/0001-58 - EXTRATO DE ATA - (Lei n.º 6404/76, art. 130, §§ 2º e 3º) - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04/05/98, às 17:00 horas, na sede social, à Praça Rui Barbosa, 80, em Cataguazes (MG). DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: A) autorizar a 4ª emissão pública de debêntures, em duas séries, sendo a 1ª emissão de 663.609 debêntures conversíveis em ações ordinárias e a 2ª de 1.067.696 debêntures conversíveis em ações preferenciais da classe "A", ambas ao preço unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no valor global de R\$ 33.180.450,00 e de R\$ 53.384.800,00, respectivamente, com o objetivo de suprir recursos para o refinanciamento da aquisição da Energipe - Empresa Energética de Sergipe S/A pela Companhia, observadas as seguintes condições e características: 1) PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - O lançamento será destinado à distribuição pública, mediante a intermediação de instituições**

financeiras habilitadas, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no art. 33 da Instrução CVM n.º 13/80, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. 2) **NEGOCIAÇÃO** - A emissão será registrada para negociação no mercado secundário, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 56/88. 3) **DATA DE EMISSÃO**. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 08 de dezembro de 1997. 4) **SÉRIES** - Esta emissão será feita em duas séries. Em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei 6404/76, as debêntures de cada uma das séries, a partir da 1ª série, somente poderão ser colocadas após encerrada a colocação da série precedente. 5) **QUANTIDADE**. 5.1) **1ª SÉRIE** - Serão emitidas 663.609 (seiscentas e sessenta e três mil seiscentas e nove) debêntures da 1ª série. 5.2) **2ª SÉRIE** - Serão emitidas 1.067.696 (um milhão sessenta e sete mil seiscentas e noventa e seis) debêntures da 2ª série. 6) **VALOR NOMINAL** - O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na data de emissão. 7) **VALOR DA EMISSÃO** - 7.1) **1ª SÉRIE** - O valor da emissão da 1ª série será de R\$ 33.180.450,00 (trinta e três milhões cento e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais), na data de emissão. 7.2) **2ª SÉRIE** - O valor da emissão da 2ª série será de R\$ 53.384.800,00 (cinquenta e três milhões trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), na data de emissão. 8) **VENCIMENTO** - As debêntures terão prazo de 10 (dez) anos, contados de sua data de emissão. 9) **FORMA E MODALIDADE** - 9.1) **1ª SÉRIE** - As debêntures da 1ª série serão nominativas, não endossáveis, conversíveis em ações ordinárias. 9.2) **2ª SÉRIE** - As debêntures da 2ª série serão nominativas, não endossáveis, conversíveis em ações preferenciais da classe "A". 10) **ESPÉCIE** - As debêntures são da espécie "com garantia real", representada pela caução, dada pela GIPAR S/A (CGC n.º 02.260.956/0001-58), de 24.818.100.000 (vinte e quatro bilhões oitocentos e dezoito milhões e cem mil) ações ordinárias nominativas de sua propriedade representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da EMITENTE. 11) **DIREITO DE PRIORIDADE**: Não haverá direito de

31 02661 3301

preferência à subscrição da presente emissão das debêntures. Aos atuais acionistas, no entanto, será concedido uma prioridade de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da primeira publicação do anúncio de "Início de Distribuição de Debêntures", incluindo-se, na contagem do referido prazo, nas seguintes proporções: cada lote de 191.674,95 ações atuais, independentemente da sua espécie ou classe, terá direito à subscrição de 1 (uma) debênture da 1ª série; e cada lote de 119.132,43 ações atuais, independentemente da sua espécie ou classe, dará direito à subscrição de 1 (uma) debênture da 2ª série. **12) PREÇO DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO** - As debêntures serão subscritas pelo

seu valor nominal unitário, acrescido da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil e mais um "spread" nos percentuais mencionados em 12.1 e 12.2 infra, calculados "pro rata temporis" desde a data de emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante compensação de créditos detidos pelo subscritor contra a EMITENTE, no ato da subscrição.

**12.1) SPREAD DA 1ª SÉRIE** - O "spread" relativo à 1ª série será de 5,5% (cinco e meio por

cento) ao ano. **12.2) SPREAD DA 2ª SÉRIE** - O "spread" relativo à 2ª série será de 2,5%

(dois e meio por cento) ao ano. **13) JUROS - 13.1) 1ª SÉRIE** - As debêntures da 1ª série

pagarão juros anualmente, correspondentes à taxa de 5,5% (cinco e meio por cento), a título de "spread", acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do

Brasil, observada a sistemática prevista em 13.3 infra. **13.2) 2ª SÉRIE** - As debêntures da 2ª

série pagarão juros anualmente, correspondentes à taxa de 2,5% (dois e meio por cento), a

título de "spread", acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco

Central do Brasil, observada a sistemática prevista em 13.3 infra. **13.3) SISTEMÁTICA DO**

**CÁLCULO DOS JUROS - 13.3.1)** Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao

ano será capitalizado dia a dia durante a vigência das debêntures e no seu vencimento ou

liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo

devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:  $TC =$

$[(1+TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchetes, razão entre a TJLP

acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchetes, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), onde: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das debêntures. b) O percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano e de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano acima da TJLP, referidos em 13.1 e 13.2 supra, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirão sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros adiante fixadas ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. 13.3.2) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: As taxas de juros remuneratórias acima da TJLP ("spread") de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano e de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, referidas em 13.1 e 13.2 supra, acrescidas da própria TJLP, incidirão sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros adiante fixadas ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. 13.3.3) O montante referido na alínea "a" de 13.3.1, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de amortizações programadas. 13.3.4) O montante apurado nos termos da alínea "b" de 13.3.1 ou de 13.3.2 será exigível anualmente, ou no vencimento ou liquidação das debêntures, na conversão das debêntures em ações, e, proporcionalmente, juntamente com as parcelas de resgate obrigatório. 13.3.5) Os juros capitalizados serão agregados ao valor nominal das debêntures para o cálculo do pagamento dos títulos em qualquer evento de liquidação. 13.3.6) Os juros serão calculados "pro rata temporis" por ocasião da conversão das debêntures em ações quando esta ocorrer fora das datas de vencimento dos juros e/ou resgate obrigatório. 13.3.7) Na hipótese de vir a

31 02661 3303

ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste item poderá, a critério dos debenturistas, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelos debenturistas, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. **14) AQUISIÇÃO FACULTATIVA** - A EMITENTE poderá efetuar, a qualquer tempo, a aquisição das debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal não amortizado, acrescido da remuneração "pro rata temporis", observado o disposto no artigo 55, § 2º da Lei n.º 6.404/76. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMITENTE, ou ser novamente colocadas no mercado. **15) LOCAL DE PAGAMENTO** - Os pagamentos referentes ao principal e juros a que fizerem jus as debêntures, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP. **16) PRORROGAÇÃO DE PRAZO** - Todo vencimento de obrigações que ocorra em sábados domingos e feriados nacionais, inclusive bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos das debêntures. **17) AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS** - As debêntures, tanto da 1ª quanto da 2ª séries, terão o seu principal amortizado em cinco parcelas anuais, correspondentes, cada uma, a 20% (vinte por cento) do valor nominal na data da emissão, acrescido da parcela capitalizada da TJLP, exigíveis, juntamente com as parcelas de juros, vencendo a primeira ao término do 6º ano, contado da data de emissão e a última na data de vencimento das debêntures. Para todos os efeitos da escritura, o valor nominal das debêntures será considerado como deduzido das correspondentes parcelas de amortização aqui previstas. **18) CONVERSIBILIDADE EM AÇÕES - 18.1) 1ª SÉRIE** - As debêntures da 1ª série poderão, a qualquer tempo, à opção de seus titulares, ser conversíveis em ações ordinárias da EMITENTE, na proporção de 10.000 (dez mil) ações por debênture, observado o disposto em 18.1.1. **18.1.1)** À medida que forem



sendo efetivadas as amortizações programadas de que trata o item 17 acima, será deduzido, nos mesmos percentuais de tais amortizações, o número de ações em que se converterá cada debênture. 18.2) 2ª SÉRIE - As debêntures da 2ª série poderão, a qualquer tempo, à opção de seus titulares, ser conversíveis em ações preferenciais da classe "A" da EMITENTE, na proporção de 10.000 (dez mil) ações por debênture, observado o disposto em 18.2.1. 18.2.1) À medida que forem sendo efetivadas as amortizações programadas de que trata o item 17 acima, será deduzido, nos mesmos percentuais de tais amortizações, o número de ações em que se converterá cada debênture. 19) CONDIÇÕES GERAIS DA CONVERSIBILIDADE EM AÇÕES - 19.1) AJUSTES DO NÚMERO DE AÇÕES - O número de ações decorrente das conversões de debêntures será ajustado em relação a desdobramentos, grupamentos ou bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão das debêntures, sem qualquer ônus para os debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos. 19.2) REALIZAÇÃO DOS AUMENTOS DE CAPITAL - No caso de solicitação de conversão das debêntures em ações, os aumentos de capital decorrentes serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial da sede da EMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação dos aumentos, observada a forma estabelecida no inciso III do artigo 166 da Lei 6.404/76. 19.3) DIREITOS DAS AÇÕES DECORRENTES DA CONVERSÃO - As ações objeto de conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações ordinárias e preferenciais da EMITENTE na data de emissão das debêntures e farão jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da EMITENTE, a partir da data de recebimento da solicitação de conversão pelo debenturista, e farão jus ao recebimento de dividendos iguais àqueles que forem atribuídos às ações ordinárias e preferenciais da EMITENTE em circulação. 19.4) SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO - Os debenturistas exercerão o direito à conversão das debêntures em ações através do envio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, telex ou fac-simile à EMITENTE que, por sua vez, efetuará a conversão, inclusive junto ao SND/CETIP, se for o caso. A solicitação de conversão deverá conter o nome do debenturista e a quantidade de



31 02661 3305

debêntures que deseja converter. **19.5) DATA DA CONVERSÃO** - Para todos os efeitos, a data da conversão das debêntures será a data do recebimento da solicitação, pela EMITENTE ou, se for o caso, pelo depositário das debêntures, com a simultânea transferência das debêntures a serem convertidas. **19.6) PAGAMENTO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO** - A EMITENTE pagará, no prazo máximo de trinta dias, o valor correspondente aos juros remuneratórios, calculados "pro rata temporis", sobre o valor do principal das debêntures, deduzidas as amortizações, calculados até a data de seu efetivo pagamento. **19.7) DIREITO DE CONVERSÃO EM FUTURAS EMISSÕES DE AÇÕES, DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS OU BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO** - **19.7.1)** Sempre que a EMITENTE aumentar seu capital, mediante a emissão de novas ações, para subscrição pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência porventura conferido aos acionistas da EMITENTE, ou no prazo do eventual atendimento prioritário, ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do atendimento prioritário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição pública de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para subscrição das novas ações. **19.7.2)** Até o vencimento final da presente emissão, caso a Assembléia Geral da EMITENTE delibere emitir outras debêntures conversíveis em ações da EMITENTE, para subscrição pública ou privada, os debenturistas detentores de debêntures desta emissão terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe de ações estipuladas para as conversões das novas emissões. **19.7.3)** Na hipótese de emissão de bônus de subscrição pela EMITENTE durante o prazo do exercício de subscrição de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição. **19.7.4)** As frações de ações decorrentes da conversão efetuada com base nas três hipóteses deste sub-item serão devidas em espécie, na data da conversão, devendo seu efetivo pagamento ser realizado até o sexto dia útil subsequente, pelo valor do seu principal. **19.7.5)** As ações objeto de conversão de debêntures de que tratam as hipóteses previstas nesta cláusula farão jus aos mesmos dividendos





31 02661 3306

atribuídos às novas ações emitidas. **20) JUROS MORATÓRIOS** - A taxa de juros será elevada em 1% (hum por cento) ao mês, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de impontualidade da EMITENTE, no pagamento dos juros ou do principal reajustado das debêntures, nas épocas em que forem devidos, calculados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida, até a data da regularização dessa obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures. **21) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS** - Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMITENTE nas datas previstas na escritura de emissão das debêntures, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará o direito ao recebimento de remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **22) VENCIMENTO ANTECIPADO** - O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures objeto desta emissão, com a obrigação do imediato pagamento pela EMITENTE do valor nominal acrescido da parcela capitalizada da TJLP, calculada "pro rata temporis" até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, ainda, do "spread" aplicável, na ocorrência dos seguintes eventos: a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMITENTE, cujo valor global inadimplido ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMITENTE, ou se for cancelado ou ainda se prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência; b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMITENTE; c) liquidação ou decretação de falência da EMITENTE; d) falta de cumprimento pela EMITENTE de qualquer obrigação prevista nesta escritura de emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMITENTE em razão de inadimplência contratual cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da EMITENTE previstas na escritura de emissão; f) no caso de

redução para menos de 51% (cinquenta e um por cento) da participação da GIPAR S/A (CGC nº 02.260.956/0001-58) no capital votante da EMITENTE, salvo se autorizado, expressamente, pela assembléia especial dos debenturistas; g) ha hipótese de a GIPAR S/A deixar de fazer com que a EMITENTE, durante a vigência das debêntures, mantenha em circulação no mercado ações preferenciais, de forma pulverizada, no percentual de, no mínimo, 50% da quantidade de ações passível de ser emitida em decorrência da conversão das debêntures desta emissão; e h) no caso de descumprimento de qualquer das obrigações da GIPAR S/A estabelecidas no item 23 infra. **23) OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA GIPAR S/A (CGC nº 02.260.956/0001-58)** - a) Comunicar aos debenturistas, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer emissão de ações ou de debêntures conversíveis em ações, ou, ainda, de bônus de subscrição de ações. b) Manter, enquanto existirem debêntures desta emissão, a relação entre capital próprio e capital de terceiros da EMITENTE, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para o primeiro e 60% (sessenta por cento) para o segundo. Caso a relação entre capital próprio e capital de terceiros atinja percentual inferior ao aqui estipulado, a GIPAR S/A se obriga a, alternativamente, (I) no prazo de 30 (trinta) dias, adquirir tantas debêntures quantas sejam necessárias, pelo seu valor atualizado, para, com sua conversão, repor o percentual mínimo exigido; ou (II) fazer com que a EMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, recomponha aquela mencionada relação. c) Durante a vigência das debêntures, a GIPAR S/A se obriga a somente investir nos setores de energia elétrica, saneamento e gás através da EMITENTE, ainda que através de outras sociedades a ela vinculadas, à exceção dos investimentos de autoprodução que realizar para consumo próprio; d) Na hipótese de a GIPAR S/A decidir que seus investimentos nos setores de saneamento e/ou gás devam ocorrer através de "holdings" setoriais a ela diretamente vinculadas, fica assegurado aos debenturistas o direito de participar nas referidas "holdings" até o limite do direito de participação que poderiam vir a deter na EMITENTE, caso convertessem suas debêntures. **B)** autorizar a Diretoria desta Companhia a praticar os atos necessários à efetivação da presente emissão de debêntures, tais como celebrar a respectiva ESCRITURA de emissão, complementando as condições ora aprovadas e estabelecendo condições

adicionais, inclusive a indicação do Agente Fiduciário para a emissão pública das debêntures, fixando-lhe a remuneração e ajustando as demais cláusulas e condições, em conformidade com o ora deliberado; C) autorizar a Diretoria desta Companhia a contratar instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para proceder à colocação das debêntures; e D) autorizar a publicação da ata desta Assembléia por extrato e com a omissão das assinaturas dos acionistas. LAVRATURA - No livro n.º 10 de atas das Assembléias Gerais da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina. as) Manoel Otoni Neiva - Presidente da Assembléia; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel - Secretário." Ninguém mais fazendo uso da palavra e preenchidas as finalidades para que foi convocada a Assembléia, o Presidente, depois de agradecer a distinção que lhe fora conferida, bem como o comparecimento dos Senhores Acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, redigida por mim, as) Carlos Aurélio Martins Pimentel - Secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai assinada pelos presentes. as) Maurício Perez Botelho; as) Ivan Müller Botelho; as) Ivan Müller Botelho e Maurício Perez Botelho por Gípar S/A; as) Manoel Otoni Neiva; as) Paulo Henrique Laranjeira da Silva; as) José Antônio da Silva Marques; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel por si e por Itacatu S/A, Multisetor - Comércio, Indústria e Participações Ltda, Mondocara S/A, Alice Botelho Bastos, Stella Perez Botelho, Ricardo Perez Botelho, Mônica Perez Botelho, Francisco Eduardo Müller Botelho, Lya Maria Müller Botelho e Benjamim Mário Baptista.

Confere com o original que se acha lavrado no livro n.º 10 de atas das Assembléias Gerais da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Cataguazes, 04 de maio de 1998.

Carlos Aurélio Martins Pimentel  
Secretário da Mesa

Visto. Data Supra

Luiz Otávio Cardoso de Azevedo  
OAB / MG 45.863



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO EM : 11/05/98

SOB O NÚMERO :  
1628344

Protocolo : 980729424

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO  
PELA SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 786 Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo arquivado sob o número e data apostos nesta página. Até a presente data existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo hi [ ] este é o único ato registrado, [ ] este é o último ato registrado.

MARILENE DE PAULA MONTE  
SECRETARIA GERAL

Belo Horizonte, 09/12/13